

Contrato Nº [CT/OI/DA/404-2020]

Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet.

BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.901, 27º andar, conjunto 2701, Torre Oeste, Chácara Itaim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.041.460/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

E, de outro lado,

OI MÓVEL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações em recuperação judicial com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica, Térreo, Parte 2, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.423.963/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **OI MÓVEL**,

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações em recuperação judicial com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente OI S.A., sendo Oi Móvel, Telemar e Oi S.A., em conjunto, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE.

A **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** serão a seguir denominadas individualmente Parte e, quando em conjunto, Partes.

CONSIDERANDO QUE

- (i) a **CONTRATANTE** possui autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme a Autorização da ANATEL exarada por meio de Ato específico;
- (ii) a **CONTRATADA** possui autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme Autorização da ANATEL outorgada por meio de Ato específico e possui infraestrutura de rede de fibra ótica para acesso local em determinadas áreas geográficas, conforme consta no Anexo I deste Contrato;
- (iii) a **CONTRATANTE** deseja contratar da **CONTRATADA** a cessão onerosa de meios de rede FTTH conforme descrito na Cláusula 2, para prestação de serviços a seus Assinantes finais;



Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet ("Contrato"), de acordo com a regulamentação vigente e conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 DEFINIÇÕES:

Para os fins deste Contrato, os seguintes termos terão os significados indicados abaixo:

- 1.1 "Acordo de Acionistas" significa o Acordo de Acionistas da **CONTRATADA** celebrado em [data], do qual a **CONTRATANTE** também é parte.
- 1.2 "Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimentos e Outras Avenças celebrado em [data], entre [•] e [•].
- 1.3 <u>"Afiliada"</u> significa, com relação a determinada pessoa, qualquer outra pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma controladora, controlada, ou sociedade sob controle comum, tendo os termos "controle", "coligada" e "controlada" o significado previsto nos Artigos 116 e 243 da Lei das S.A.
- "Anchor Tenant" (Inquilino Âncora) significa a condição da CONTRATANTE (i) na hipótese em que a CONTRATANTE acorde com a CONTRATADA, nos termos deste Contrato e seus Anexos, para que a CONTRATADA construa a Rede FTTH em uma determinada Área de Aferição de forma a viabilizar a prestação dos serviços Objeto deste Contrato naquela Área de Aferição; e (ii) em relação à Base Inicial. Em uma determinada região (Área de Aferição ou Base Inicial) só haverá um único cliente da CONTRATADA no modelo Anchor Tenant.
- 1.5 "Área de Aferição" significa a granularidade geográfica, conforme detalhado abaixo, que será utilizada, entre outros, para a avaliação das curvas de Make Whole e Take Up.
 - (i) Para municípios com até (inclusive) 50.000 (cinquenta mil) domicílios (conforme definido pelo IBGE), a área geográfica do respectivo município.
 - (ii) Para municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) domicílios (conforme definido pelo IBGE),
 - (a) a área geográfica de cada distrito desse município com mais de 5.000 (cinco mil) domicílios; ou
 - (b) a área geográfica do conjunto de todos os distritos desse município com até (inclusive) 5.000 (cinco mil) domicílios cada.
- 1.6 "Assinante" significa o usuário final pessoa física ou jurídica que tenha contratado, da **CONTRATANTE**, o serviço de transmissão de dados em alta velocidade por meio de Rede FTTH.
- 1.7 "<u>Autoridade Governamental</u>" significa qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, agência ou comissão, bolsa de valores reconhecida, ou, ainda, qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, federal, estadual ou municipal, brasileiro ou de qualquer outro país com



jurisdição sobre Pessoa ou situação em questão, incluindo a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

- 1.8 "<u>Ciclo de S&OP</u>" significa o ciclo de planejamento de demanda (construção, habilitação e manutenção) de serviços Objeto deste Contrato, tanto para a Base Inicial quanto para novas regiões em que a CONTRATADA venha a construir Rede FTTH.
- 1.9 "Comitê de Neutralidade" significa o comitê de neutralidade da CONTRATADA.
- 1.10 "Conectividade IP" significa o serviço de acesso à Internet através do backbone IP da CONTRATADA.
- 1.11 "Custo de Conexão" significa a remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela instalação e disponibilização de equipamentos de cada HC habilitado para Assinantes da CONTRATANTE, conforme descrito nas Cláusulas 5.3.1. e 5.3.2 (e respectivas subcláusulas).
- 1.12 "Data de Assinatura" significa a data de celebração deste instrumento.
- 1.13 "Demandas" significa qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, arbitragem, execução, Decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativo.
- 1.14 "<u>Decisão</u>" significa qualquer sentença, outorga, despacho, ordem, decreto, mandato, instrução ou decisão de Autoridade Governamental.
- 1.15 "<u>Dia Útil</u>" significa qualquer dia que não um sábado, domingo, feriado ou um dia em que as instituições financeiras estão obrigadas ou autorizadas por Lei a permanecer fechadas na cidade do Rio de Janeiro ou de São Paulo.
- 1.16 "<u>Drop</u>" significa o cabo de fibra óptica que conecta o ambiente do Assinante ao equipamento mais próximo da Rede FTTH (CDOE / CDOI).
- 1.17 "FTTH" (Fiber to the Home) significa o serviço de transmissão de dados em alta velocidade até a casa do Assinante, através de rede de acesso em fibra óptica.
- 1.18 "Habilitação Comercial" significa a liberação de um HP para venda de serviços, conforme disponibilizado no sistema da CONTRATADA.
- 1.19 "<u>HC</u>" (*Home Connected*) significa a unidade residencial ou comercial onde o serviço FTTH foi contratado pela **CONTRATANTE** e habilitado para o seu Assinante. Para fins deste Contrato, o termo "habilitado" significa que o serviço foi aprovisionado na Rede FTTH e, portanto, está ativo para o Assinante, ou seja, está em condições plenas de uso pelo Assinante da **CONTRATANTE**.



- 1.20 "<u>HP</u>" (*Home Passed*) significa a unidade residencial ou comercial onde o serviço FTTH está disponível para ser habilitado para o Assinante, independentemente da necessidade de realização de obra complementar para construção de *riser* (rede óptica interna vertical na prumada do prédio).
- 1.21 "HP Bloqueado" significa o HP que a **CONTRATADA** determine que não pode ser habilitado (temporária ou definitivamente) a Assinantes em razão de: (i) estar localizado em endereço que caracterize área de risco ou com acesso impossibilitado; ou (ii) bloqueio de acesso ao prédio (pelo respectivo síndico ou administrador) para construção de riser, após esgotadas as possibilidades de negociação; ou (iii) obstrução de dutos de passagem cuja desobstrução seja inviável técnica ou financeiramente (a critério das Partes) ou não seja autorizada pelo responsável pelo prédio ou condomínio; ou (iv) não cumprimento do prazo máximo de [10 (dez) dias úteis]¹ contados a partir da liberação para obras (e.g. aprovação pelo síndico ou administrador) para instalação de HC com riser (caso em que também serão bloqueados automaticamente todos os HPs referentes ao prédio em questão, até o momento que o riser seja construído); ou (v) caso fortuito, força maior ou segurança pública; ou (vi) Lei ou Decisão de Autoridade Governamental; ou (vii) outro motivo que a critério da **CONTRATADA** impossibilite a habilitação do HP, motivo esse que será válido para todos os demais *Tenants*.
- 1.22 <u>"Lei</u>" significa todas e quaisquer normas legais, leis, dispositivos legais, regulamentos, portarias, códigos ou políticas, federais, estaduais ou municipais, consentimento, diretriz, decreto ou decisão final de Autoridade Governamental em vigor.
- 1.23 "Mbps" significa a taxa de transmissão em mega bits por segundo, que determina a velocidade máxima de acesso que o Assinante terá disponível.
- 1.24 "<u>MW</u>" ou "<u>Make Whole</u>" significa o compromisso mínimo mensal de Take Up Rate da **CONTRATANTE** de contratações de HCs.
- 1.25 "ONT" significa o equipamento terminal, fornecido pela **CONTRATADA** a partir de especificações acordadas entre as Partes, a ser instalado no ambiente do Assinante e conectado ao Drop, através do qual o Assinante terá acesso ao serviço de transmissão de dados em alta velocidade via Rede FTTH.
- 1.26 <u>"Other Tenant"</u> (Outro Inquilino) significa o cliente da **CONTRATADA** que não seja a **CONTRATANTE** e contrate o uso da rede FTTH da **CONTRATADA** em regiões onde a **CONTRATANTE** seja Anchor Tenant.
- 1.27 "Plano de Implantação" significa o planejamento integrado a ser acordado entre as Partes, com revisão periódica e granularidade conforme governança estabelecida no Ciclo de S&OP no Anexo II.
- 1.28 "Preço" significa a Remuneração Mensal por HC e o Custo de Conexão, devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em contraprestação pelos serviços Objeto deste Contrato.
- 1.29 "Rede FTTH" significa o conjunto de equipamentos e rede de acesso em fibra óptica que permitem prover o FTTH.

¹ Nota à Minuta: sujeito ao envio da tabela pela Oi e eventuais exceções.



- 1.30 "Rede IP da CONTRATADA" significa o conjunto de equipamentos de transmissão e comunicação de dados da CONTRATADA onde circula tráfego IP.
- 1.31 "Remuneração Mensal por HC" significa a remuneração mensal recorrente devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA por cada HC habilitado.
- 1.32 "SCM" significa Serviço de Comunicação Multimídia.
- 1.33 "Suporte Técnico Nível 1&2" significa suporte ao cliente final da CONTRATANTE utilizando canais digitais (App, WhatsApp, PA Virtual e URA), triagem de atendimento humano, inclusive a ilha de suporte técnico do call center para tratamento de falhas básicas, de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 1.34 "Suporte Técnico Nível 3" significa suporte remoto (sem responsabilidade por manutenção de estrutura responsável por contato direto com o cliente, apenas como suporte ao *troubleshooting* da **CONTRATANTE**) de manutenção da linha de serviço de cliente final, quando não for possível solucionar o evento nos Suporte Técnico Nível 1&2, utilizando soluções, ferramentas e acessos avançados da rede, para correções que precisam de soluções mais sofisticadas. Inclui também o suporte no nível do fabricante, de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 1.35 "<u>Take Up Rate</u>" significa a relação (em valor percentual) entre o número de HCs e o número de HPs em uma determinada Área de Aferição ou na Base Inicial, calculada nos termos da Cláusula 5.6.
- 1.36 "Taxa PTAX" significa, para um determinado Dia Útil, a taxa de câmbio utilizada como referência para a cotação de venda do Dólar Norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil no Dia Útil em questão, comumente referida como PTAX Venda (ou qualquer outra taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil que venha a substituí-la).
- 1.37 "<u>Terceiro Independente</u>" significa uma empresa terceira independente e qualificada de primeira linha contratada pela **CONTRATADA** por meio do seu Comitê de Neutralidade.
- 1.38 "Velocidade Básica" significa a velocidade da oferta básica de banda larga da CONTRATANTE (entry point) no território nacional. A Velocidade Básica oferecida pela CONTRATADA na Data de Assinatura do Contrato é de As Partes deverão negociar de boa-fé a atualização da Velocidade Básica, de forma a mantê-la atualizada aos padrões de mercado, nos termos da Cláusula 5.4 e do Anexo III.
- 1.39 "Visitas Improdutivas" tem o significado atribuído na Cláusula 5.9.
- 1.40 "IP Dinâmico" significa o endereço IP alocado ao ONT e que poderá variar conforme parâmetros técnicos definidos a critério da **CONTRATADA**.
- 1.41 "IP Fixo" significa o endereço IP estático e alocado ao ONT definido no momento da ativação do equipamento, mediante solicitação formal da **CONTRATANTE.**



Demais definições. Os seguintes termos encontram-se definidos nas seguintes Cláusulas deste Contrato: [a ser inserido oportunamente, após redação final da minuta].

2 DO OBJETO

- 2.1 O presente Contrato tem como objeto ("Objeto") a cessão onerosa, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de meios de Rede FTTH (backbone IP e rede de acesso com tecnologia GPON ou outra superior pela qual a CONTRATADA venha a substituí-la) em regime de exploração industrial mediante (a) a construção e manutenção de HPs; e (b) a instalação e manutenção de HCs (inclusive a execução pela CONTRATADA de todas as configurações lógicas e habilitação de Drop e ONT necessárias à habilitação e ativação dos respectivos HCs); para a prestação pela CONTRATANTE aos seus Assinantes dos serviços de transmissão de dados em alta velocidade indicados a seguir:
 - (i) Conexão à Internet com endereço IP Dinâmico;
 - (ii) Serviços de transmissão de canais de TV em banda larga (IPTV) por meio de backbone IP e rede de acesso com tecnologia GPON ou outra superior pela qual a CONTRATADA venha a substituila, excluídos quaisquer meios de rede, elementos ou soluções dedicados a TV (tais como head end de IPTV);
- 2.2 A prestação de quaisquer outros serviços não identificados na Cláusula 2.1 acima não faz parte do Objeto deste Contrato e poderá ser negociada de comum acordo entre as Partes, mediante a assinatura de contrato específico. Sem limitar o disposto anteriormente, para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que não faz parte do Objeto deste Contrato a oferta ou prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de quaisquer meios de rede, elementos ou soluções dedicados a voz (inclusive, mas sem limitação, IMS ou NGN), ou dedicados a TV (inclusive, mas sem limitação, head end de IPTV).
- 2.3 A cessão de meios de rede Objeto deste Contrato não implica, de qualquer maneira, a prestação de quaisquer serviços pela CONTRATADA diretamente aos Assinantes da CONTRATANTE. Toda a relação comercial com os Assinantes será conduzida e realizada exclusivamente pela própria CONTRATANTE e será de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável perante seus Assinantes e perante a ANATEL ou qualquer outra Autoridade Governamental ou judiciária pelo cumprimento de quaisquer obrigações regulatórias inerentes à oferta de serviços de telecomunicações a usuários finais (inclusive, mas não se limitando a, quaisquer obrigações relacionadas a qualidade do serviço e direitos do consumidor). Nada previsto neste contrato deve ser interpretado de forma a transferir à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento de obrigações regulatórias inerentes à oferta de serviços de telecomunicações a usuários finais.

3 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos ("Anexos"):

ANEXO I - Cobertura de Rede FTTH



ANEXO II – Service Level Agreement (SLA) e Ciclo de S&OP²

ANEXO III - Condições Comerciais para Anchor Tenant

ANEXO IV - Ativação, Reparo e Cancelamento³

ANEXO V - Especificações Técnicas⁴

ANEXO VI – Lista de Filiais da Contratada⁵

ANEXO VII – Obrigações Legais e Regulatórias da CONTRATANTE⁶

ANEXO VIII – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais⁷

ANEXO IX - Plano de Expansão⁸

- 3.2 Em caso de divergência entre os Anexos e o presente Contrato, este Contrato deverá prevalecer.
- 3.3 O Anexo VI poderá ser atualizado pela CONTRATADA de tempos em tempos, para incluir ou excluir estabelecimentos, conforme necessário.
- 4 DO PLANO DE EXPANSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE ATIVAÇÃO DE ACESSOS
- 4.1 Caso a CONTRATANTE tenha interesse pela oferta de serviços FTTH em localidades onde a CONTRATADA ainda não tenha rede construída, a CONTRATANTE solicitará a proposta de construção dos respectivos HPs à CONTRATADA, que terá o direito prioritário (em relação a qualquer outro fornecedor de meios rede FTTH) de realizar a construção dos respectivos HPs, nos termos previstos neste Contrato e seus Anexos. A solicitação pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a construção de Novos HPs seguirá o disposto no Ciclo de S&OP (Anexo II), bem como no Plano de Expansão (Anexo IX). Somente caso a CONTRATADA informe não ter interesse em prestar o serviço à CONTRATANTE naquela determinada localidade, de acordo com o Ciclo de S&OP previsto no Anexo II, a CONTRATANTE poderá contratar com outras empresas para tais localidades, em termos substancialmente comparáveis aos oferecidos originalmente à CONTRATADA. A ausência de manifestação da CONTRATADA no prazo estabelecido no Anexo II implicará na renúncia tácita da CONTRATADA.
 - 4.1.1 Na hipótese de a CONTRATADA não construir os HPs solicitados pela CONTRATANTE, nos termos do Plano de Expansão (Anexo IX) e do Ciclo de S&OP (Anexo II), o número dos respectivos HPs que não forem construídos pela CONTRATADA deverão ser excluídos do Compromisso de Demanda previsto no Plano de Expansão e consequentemente da base do cálculo do MW previsto na Cláusula 5.6 deste Contrato.
- 4.2 A solicitação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para habilitação de HCs dar-se-á em conformidade com o procedimento de solicitação descrito no **Anexo IV**.

² Nota à Minuta: Anexo a ser acordado entre as Partes em até 90 (noventa) dias da Data de Assinatura do Acordo de Investimento.

 $^{^{\}rm 3}$ Nota à Minuta: Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente.

⁴ Nota à Minuta: Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente.

⁵ Nota à Minuta: Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente.

⁶ Nota à Minuta: Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente.

⁷ Nota à Minuta: Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente.

⁸ Nota à Minuta: Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente.



4.3 Caso a **CONTRATANTE** queira contratar um acesso FTTH com IP fixo, deverá formalizar tal demanda conforme o procedimento de solicitação descrito no **Anexo IV**, sendo certo que (i) a **CONTRATADA** poderá recusar o atendimento da solicitação no caso de indisponibilidade de IP fixo; e (ii) o serviço será remunerado conforme preço específico previsto na Cláusula 5.2.2 abaixo.

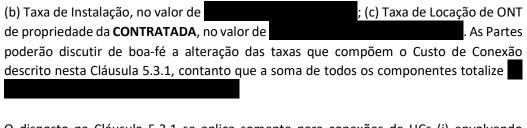
5 CONDIÇÕES COMERCIAIS

<u>Preço</u>

- 5.1 Em contraprestação pela cessão de meios de redes de telecomunicação Objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Preço, composto pela Remuneração Mensal por HC e pelo Custo de Conexão de cada HC.
- A Remuneração Mensal por HC para a Velocidade Básica na Data de Assinatura deste Contrato, para os serviços previstos na Cláusula 2.1(i) (conexão à Internet com endereço IP Dinâmico) é composta (i) pela Remuneração Mensal por HC Componentes de Rede (HC Naked), no valor de ; e (ii) pela Remuneração Mensal por HC Serviços de Manutenção, no valor de
 - 5.2.1 A Remuneração Mensal por HC para os serviços previstos na Cláusula 2.1(ii) deste Contrato (serviços de transmissão de canais de TV em banda larga (IPTV)) será negociada entre as Partes, caso tais serviços tenham sido contratados junto à **CONTRATADA**.
 - 5.2.2 Observado o disposto na Cláusula 4.3, no caso de contratação de HCs com IP Fixo, à Remuneração Mensal por HC descrita na Cláusula 5.2 será acrescido o valor de R\$[•] ([•] reais)⁹.
 - 5.2.3 Caso em um determinado mês o volume de HCs efetivamente contratados pela **CONTRATANTE** seja inferior ao volume de HCs correspondente ao MW aplicável àquele mês (calculado nos termos da Cláusula 5.6 e 5.7 deste Contrato), o Preço Mensal por HC aplicável aos HCs adicionais necessários para o atingimento do MW será, na Data de Assinatura do Contrato, de
- 5.3 O Custo de Conexão de cada HC será calculado de acordo com o disposto nas Cláusulas 5.3.1 e 5.3.2 abaixo (e respectivas subcláusulas).
 - 5.3.1 Observado o disposto na Cláusula 5.3.1.1 abaixo, até 31 de dezembro de 2024, o Custo de Conexão para cada HC habilitado pela **CONTRATANTE** (gross adds) para os serviços previstos na Cláusula 2.1(i) deste Contrato (conexão à Internet com endereço IP Dinâmico), será de com a seguinte composição: (a) Taxa de Habilitação, no valor de ;

⁹ Nota à Minuta: o valor por IP fixo deverá refletir os preços acordados no B2B.





- 5.3.1.1 O disposto na Cláusula 5.3.1 se aplica somente para conexões de HCs (i) envolvendo apenas uma tomada (ponto único), sendo certo que no caso de conexões de HCs envolvendo mais de uma tomada se aplicará o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo desde a data de Assinatura deste Contrato; e (ii) cujo custo efetivo de aquisição do ONT seja de até , sendo certo que no caso de conexões de HCs envolvendo ONT com custo de aquisição superior a , o valor em reais excedente do custo de aquisição do ONT, convertido de acordo com a Taxa PTAX em vigor na data da aquisição do equipamento, será acrescido ao Custo de Conexão descrito na Cláusula 5.3.1 e arcado integralmente pela CONTRATANTE.
- 5.3.1.2 Na hipótese de habilitação de HCs até 31 de dezembro de 2024, para serviços ou bundle de serviços previstos na Cláusula 2.1(ii) deste Contrato (serviços de transmissão de canais de TV em banda larga (IPTV)), o Custo de Conexão previsto na Cláusula 5.3.1 será acrescido de todos os valores adicionais incorridos pela CONTRATADA com a instalação ((inclusive custos de serviços de instalação, custo de aquisição do Drop e custo de aquisição de materiais de instalação incorridos pela CONTRATADA) e aquisição de equipamentos, que superarem o custo efetivamente incorrido pela CONTRATADA com a instalação e equipamentos do serviço de banda larga.
- 5.3.2 A partir de 1º de janeiro de 2025, o Custo de Conexão para cada conexão de HC contratado pela CONTRATANTE (gross adds), para quaisquer serviços objeto deste Contrato será equivalente ao custo de instalação e equipamentos do respectivo HC, estabelecido de acordo com a seguinte composição: (a) Taxa de Instalação, que inclui os custos de serviços de instalação, custo de aquisição do Drop e custo de aquisição de materiais de instalação, deduzido o valor equivalente a 90% (noventa por cento) dos créditos de PIS e COFINS (ou dos tributos que vierem a substitui-los) efetivamente recuperados pela CONTRATADA no mês correspondente do trimestre anterior ao do pagamento, em relação exclusivamente à contratação de serviços de instalação destinados aos Novos HCs contratados pela CONTRATANTE; e (b) Taxa de Locação de Equipamento de propriedade da CONTRATADA, cujo valor é equivalente (i) ao custo efetivamente incorrido pela CONTRATADA com a aquisição do equipamento aplicável (ONT, Set-Top-Box ou outro que venha a ser acordado entre as Partes), deduzido o valor equivalente a 90% (noventa por cento) dos créditos de PIS e COFINS (ou dos tributos que vierem a substitui-los) efetivamente recuperados pela CONTRATADA no mês correspondente do trimestre anterior ao do pagamento, em relação exclusivamente aos ONTs locados à CONTRATANTE; ou (ii) ao custo do reaproveitamento de equipamentos, quando for o caso, o que inclui os custos diretos incorridos pela CONTRATADA com logística reversa, restauração, reaproveitamento de equipamentos, acrescidos do valor equivalente a da diferença



entre o custo que seria incorrido para aquisição de novo equipamento naquela data e o custo de reaproveitamento efetivamente incorrido. Caso a **CONTRATANTE** opte por fornecer diretamente os equipamentos, os respectivos valores não serão considerados no cálculo do Custo de Conexão devido pela **CONTRATANTE**, previsto nesta Cláusula 5.3.2.

5.3.2.1 Os Custo de Conexão de que trata a Cláusula 5.3.2 acima será demonstrado pela **CONTRATADA** mediante a apresentação de relatórios mensais contendo a composição do custo efetivamente incorrido com os elementos que compõem a Taxa de Instalação e a Taxa de Locação de Equipamento.

Caso a CONTRATANTE deseje contratar velocidades superiores à Velocidade Básica, a Remuneração Mensal por HC para a velocidade desejada será calculada considerando o preço médio oferecido pelas 3 (três) principais operadoras de serviços de banda larga fixa no território nacional (conforme a base de acessos SCM da Anatel), aos seus Assinantes, na Área de Aferição contratada, para o serviço de banda larga pura FTTH (i.e. sem combinação com outros serviços de telecomunicações ou serviços de valor adicionado) com a respectiva velocidade. Os preços oferecidos pelas operadoras serão apurados trimestralmente. O ajuste no valor da Remuneração Mensal por HC – Componentes de Rede (HC Naked), será realizado conforme racional exemplificado abaixo:

Valor HC Naked 400Mbps = (Vmd400 / Vmd) * Valor HC Naked com Velocidade Básica

Onde:

Vmd400 = Valor médio da oferta Naked de 400 Mbps praticados para o cliente final (resultante da última medição trimestral, na respectiva Área de Aferição).

Vmd = Valor médio da oferta Naked de praticados para o cliente final (resultante da última medição trimestral, na respectiva Área de Aferição).

- 5.4.1 A medição será feita por Área de Aferição, pela **CONTRATADA**, com metodologia a ser definida entre as Partes. Subsidiariamente, quando não for possível aplicar a metodologia descrita acima, por ausência de oferta de três principais operadoras na Área de Aferição nos termos descritos acima, ou por outro motivo, as Partes acordam que o preço da velocidade superior à Velocidade Básica será apurado de acordo com a metodologia descrita no Anexo III. Em caso de disputas, as Partes poderão concordar em contratar um Terceiro Independente para realizar a aferição. Os custos com a contratação do Terceiro Independente serão divididos igualmente entre as Partes.
- No caso de contratação pela **CONTRATANTE** de HCs com velocidade superior à Velocidade Básica e inferior a **CONTRATADA** oferecerá à **CONTRATANTE**, durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da data de ativação do respectivo HC, em caráter promocional, o mesmo preço aplicável à Velocidade Básica. A partir do 13º (décimo terceiro) mês da data de ativação do respectivo HC, o preço da velocidade superior passará a ser cobrado integralmente, devidamente atualizado nos termos da Cláusula 5.13 desde a data de ativação do HC.



Make Whole

- Durante toda a vigência deste Contrato o valor da Remuneração Mensal por HC devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA será calculado considerando os valores previstos nas Cláusulas 5.2 e 5.4 (e respectivas subcláusulas) e o volume de HCs que seja o maior entre (i) o número de HCs efetivamente contratados pela CONTRATANTE em cada mês; ou (ii) observado o disposto na Cláusula 5.7, o número de HCs necessários para atingimento dos seguintes MWs:
 - 5.6.1 Base Inicial. O MW mensal aplicável aos HPs já existentes na Data de Assinatura deste Contrato, conforme identificados no Anexo I ("Base Inicial"), será equivalente a um Take Up de , aplicável desde a Data de Assinatura deste Contrato. Para fins de esclarecimento, o MW da Base inicial será apurado sobre o total de HPs contidos na Base Inicial (deduzidos os HP's Bloqueados no respectivo mês, nos termos da Cláusula 5.7.3) independentemente da localização geográfica dos respectivos HPs, ou seja, não se aplica o conceito de Área de Aferição para fins de cálculo do MW sobre a Base Inicial.
 - Novos HPs. O MW mensal aplicável a novos HPs, construídos pela CONTRATADA a partir da Data de Assinatura deste Contrato (i.e., em adição à Base Inicial) ("Novos HPs"), será apurado por Área de Aferição (sem a possibilidade de compensação entre volumes contratados em diferentes Áreas de Aferição) e será equivalente em cada Área de Aferição (i) aos percentuais de Take Up indicados na tabela abaixo, aplicáveis a partir (inclusive) do mês de Habilitação Comercial de Novos HPs em cada Área de Aferição, até o 24º mês após a Habilitação Comercial dos respectivos Novos HPs na Área de Aferição em questão; e (ii) a um Take Up de dos Novos HPs na Área de Aferição em questão.

| M0 | M1 | M2 | M3 | M4 | M5 | M6 | M | 7 M8 | M9 | M10 | M11 | M12 |
|-----|-----|-----|-----|-----|----|----|-----|------|-----|----------|-----|-----|
| | | | | | | | | | | . | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| M13 | M14 | M15 | M16 | M17 | M: | 18 | M19 | M20 | M21 | M22 | M23 | M24 |
| | | | | | | | | | | | | |

- 5.7 Em qualquer das hipóteses, o MW será apurado pela **CONTRATADA** mensalmente (sem a possibilidade de compensação entre volumes contratados em meses anteriores ou subsequentes), de acordo com a seguinte fórmula: MW = #HCs/#HPs*100, observado o disposto a seguir:
 - 5.7.1 Com relação à Base Inicial, o #HCs para fins de aferição do atingimento do MW deverá considerar (i) os HCs habilitados a Assinantes da CONTRATANTE dentro da Base Inicial; bem como (ii) HCs habilitados a assinantes de Other Tenants dentro da Base Inicial que em conjunto representem no mínimo 5% do total de HPs na Base Inicial. Para fins de esclarecimento, HCs habilitados a assinantes de Other Tenants dentro da Base Inicial que



- representem menos de 5% do total de HPs na Base Inicial não serão contabilizados para fins de apuração do MW.
- 5.7.2 Com relação a Novos HPs o número de HCs para fins de aferição do atingimento do MW em cada Área de Aferição deverá considerar (i) os HCs habilitados a Assinantes da CONTRATANTE em cada Área de Aferição; bem como (ii) quaisquer HCs habilitados a assinantes de Other Tenants na mesma Área de Aferição. Os Novos HPs entrarão no cálculo do MW se forem entregues até o décimo quinto dia do mês. Para os HPs entregues após o décimo quinto dia do mês, os mesmos passarão a compor o MW a partir do mês subsequente.
- 5.7.3 Em qualquer das hipóteses, para fins de aferição do atingimento do MW serão considerados todos os HPs (conforme definição constante na Cláusula 1.20) disponíveis na Base Inicial ou Área de Aferição em questão, conforme o caso, exceto HPs Bloqueados e que não tenham sido desbloqueados pela CONTRATADA até o mês anterior ao mês sendo auferido.
- 5.8 A apuração do MW será realizada mensalmente pela **CONTRATADA** nos termos das Cláusulas 5.6 e 5.7 acima (e respectivas subcláusulas) e será auditada no fechamento de cada trimestre por um Terceiro Independente. Os custos com a contratação do Terceiro Independente serão divididos igualmente entre as Partes.

Visitas Improdutivas

Durante toda a vigência deste Contrato a CONTRATANTE remunerará ainda a CONTRATADA, mensalmente, por quaisquer visitas improdutivas de manutenção ou instalação (eficácia) realizadas pela CONTRATADA, que sejam comprovadamente causadas por motivo cliente (como, por exemplo, casa fechada, não identificada a necessidade de reparo após visita, problema em equipamento não fornecido pela CONTRATADA, horário não agendado com o Assinante, venda errada ou indevida, acesso proibido, falha externa à rede ou aos equipamentos da CONTRATADA, problemas em equipamento de propriedade do cliente, entre outros) ou qualquer outro motivo cuja causa não seja atribuída à CONTRATADA (culpa ou dolo) no âmbito deste Contrato no mês anterior, considerando as margens de tolerância de manutenção e de instalação (eficácia), de acordo com os valores e regras previstos no Anexo II ("Visitas Improdutivas"). Após 2025, as Partes revisarão os termos de tratamento de visitas improdutivas relativas a cancelamentos.

Tributos

- 5.10 Todos os valores de remuneração previstos neste Contrato e nos seus Anexos são líquidos de quaisquer tributos, quer de âmbito federal, estadual e/ou municipal, os quais serão acrescidos ao valor de cada fatura (*gross up*).
- 5.11 Observado o disposto na Cláusula 5.10, cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir na consecução do



Objeto deste Contrato, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo ou responsável tributário nos termos da legislação aplicável, impute-se o pagamento dos referidos tributos, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

5.12 A CONTRATANTE garante que está inscrita no Ato COTEPE nº 13/2013 e que utilizará os meios de rede cedidos pela CONTRATADA por meio deste Contrato exclusivamente para a prestação de serviços de telecomunicações aos seus Assinantes, sobre os quais incide o ICMS. Mediante solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA declaração confirmando que a cessão de meios de rede objeto deste Contrato é utilizada exclusivamente para prestação de serviços de telecomunicações aos Assinantes, nos termos do inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS 17/2013 e Ato COTEPE 13/2013. Caso a qualquer tempo a CONTRATANTE deixe de estar inscrita no Ato COTEPE nº 13/2013 ela deverá imediatamente notificar a CONTRATADA, caso em que o valor do ICMS incidente sobre a remuneração da CONTRATADA seguirá o definido na Cláusula 5.10.

Reajuste de Preço

- 5.13 Os valores da Remuneração Mensal por HC e das Visitas Improdutivas, constantes na Cláusula 5.2 (e subcláusulas) e no Anexos II, respectivamente, serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2021 de acordo com a variação positiva do Índice de Serviços de Telecomunicações IST acumulado no período (ou outro índice de reajuste que venha a ser negociado entre as Partes).
- 6 FORMA DE PAGAMENTO, PENALIDADES POR ATRASO E CONTESTAÇÃO DE FATURAS
- 6.1 A Remuneração Mensal por HC será devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mensalmente, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviço pela **CONTRATADA**.
- O Custo de Conexão relativo a HCs ativados até 31 de dezembro de 2024 (calculado na forma da Cláusula 5.3.1) será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a partir da data de ativação do respectivo HC e poderá ser pago pela CONTRATADA em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pela variação positiva acumulada pro rata die do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) e acrescidas de juros de 5% (cinco por cento) ao ano, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal. O Custo de Conexão relativo a HCs ativados após 31 de dezembro de 2024 (calculado na forma da Cláusula 5.3.2) será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a partir da data de ativação do respectivo HC, em uma única parcela, a não ser que de outra forma acordado entre as Partes, por escrito.
- 6.3 As Notas Fiscais de Serviço serão emitidas pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços Objeto deste Contrato, devendo os respectivos valores ser pagos pela **CONTRATANTE** em até 30 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Nota Fiscal.



- As Notas Fiscais de Serviço indicarão o nome do banco e os números da agência e da conta em que deverá ser feito o pagamento e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de faturamento, detalhando todos os valores cobrados em cada NF ou documento de cobrança aplicável.
- 6.5 A falta de pagamento de qualquer valor devido dentro dos prazos estipulados na Cláusula 6.3. constituirá a **CONTRATANTE** em mora e importará a cobrança de (i) multa de 2% (dois por cento) incidente uma vez sobre o valor em atraso; além de (ii) juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die* desde a data em que o valor se tornou devido até a data do efetivo pagamento; e (iii) atualização monetária calculada pela variação positiva acumulada *pro rata die* do Índice de Serviços de Telecomunicações IST do mês anterior ao da emissão da fatura até o mês anterior ao pagamento.
- A **CONTRATANTE** deverá ainda reembolsar a **CONTRATADA** por todos os custos incorridos na cobrança dos valores em atraso, conforme tais custos venham a ser identificados em documentos fiscais ou recibos devidamente emitidos pelas respectivas contrapartes, cuja presunção de liquidez, certeza e valor probatório as Partes desde já reconhecem.
- 6.7 Os valores relativos às penalidades por mora no pagamento serão incluídos na Nota Fiscal de Serviços ou no documento de cobrança a ser encaminhado no mês subsequente ao da aplicação da penalidade.
- 6.8 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 ou de qualquer outro direito contratual ou legal da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** terá o direito de suspender a prestação dos serviços Objeto deste Contrato no caso de atraso por parte da CONTRATANTE, no pagamento de valor superior a 10% do respectivo faturamento mensal, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos. A quitação dos valores devidos, corrigidos e acrescidos de multa e juros na forma da Cláusula 6.5, implicará no reestabelecimento dos serviços.
- 6.9 Sem prejuízo da obrigação de pagar integralmente as faturas no prazo estabelecido na Cláusula 6.3 acima a **CONTRATANTE** poderá contestar, em até 60 dias do recebimento de cada Nota Fiscal de Serviços ou documento de cobrança, o teor do demonstrativo de faturamento enviado, apresentando as razões pela qual entende que esses valores tenham sido cobrados indevidamente (total ou parcialmente).
- 6.10 Caso não sejam contestadas, quando aplicável, no prazo estabelecido na Cláusula 6.9 acima, as faturas serão presumidas aceitas para todos os efeitos e não poderão ser contestadas posteriormente.
- 6.11 A CONTRATADA deverá responder qualquer contestação realizada tempestivamente pela CONTRATANTE em até 60 dias do recebimento da respectiva contestação, reconhecendo a cobrança indevida (total ou parcialmente) ou apresentando as razões pela qual entende que os valores contestados tenham sido cobrados devidamente. Caso a CONTRATADA não apresente resposta no prazo estabelecido nesta Cláusula 6.11, os valores contestados serão considerados



- como tendo sido pagos indevidamente pela **CONTRATANTE**, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.13.
- 6.12 As Partes tentarão resolver rapidamente e de boa-fé quaisquer controvérsias relacionadas às faturas contestadas devida e tempestivamente pela **CONTRATANTE** nos termos da Cláusula 6.9 e subcláusulas. Caso as Partes não cheguem a um acordo elas submeterão a controvérsia ao procedimento de resolução de disputas descrito na Cláusula 26.
- Quaisquer valores faturados e pagos que venham a ser contestados pela CONTRATANTE nos termos da Cláusula6.9 e subcláusulas e que ao final venham a ser considerados como tendo sido pagos indevidamente pela CONTRATANTE (seja por composição das Partes, ausência de resposta tempestiva da CONTRATADA, ou por Decisão final emitida pela Autoridade Governamental competente no procedimento de resolução de disputas) constituirão saldo em favor da CONTRATANTE que será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada pro rata die do Índice de Serviços de Telecomunicações IST e convertido em desconto nas faturas subsequentes emitidas pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

7 CONDIÇÕES DE PREÇO ISONÔMICAS E NÃO DISCRIMINATÓRIAS

- 7.1 Observado o disposto nesta Cláusula 7.1 (e subcláusulas), caso a CONTRATADA (i) venha a contratar a oferta de serviços Objeto deste Contrato com Other Tenants, dentro de uma mesma Área de Aferição em que a **CONTRATANTE** seja *Anchor Tenant;* e (ii) pratique junto a tais *Other* Tenants Preços mais favoráveis, do que aqueles previstos na Cláusula 5.2 deste Contrato, para a oferta de Serviços Comparáveis (conforme definido na Cláusula 7.1.1 abaixo); então, contanto que a CONTRATANTE esteja integralmente adimplente com suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a estender à CONTRATANTE os mesmos Preços mais favoráveis praticados junto a tais Other Tenants para todas as novas contratações de HCs realizadas pela CONTRATANTE naquela mesma Área de Aferição a partir da data em que os Preços mais favoráveis forem contratadas junto ao Other Tenant e enquanto esses Preços mais favoráveis forem mantidos ao respectivo Other Tenant. Para fins de esclarecimento, (i) o disposto nesta Cláusula 7.1 não impactará os Preços aplicáveis a HCs contratados pela CONTRATANTE anteriormente à data de contratação de preços mais favoráveis por Other Tenants; e (ii) caso os Preços mais favoráveis praticados junto a Other Tenants (e estendidos à CONTRATANTE nos termos acima) sejam alterados, a mesma alteração será refletida também nos Preços estendidos à CONTRATANTE, desde que tal alteração não resulte em Preços menos favoráveis que os previstos contratualmente para a CONTRATANTE.
 - 7.1.1 Os serviços ofertados à **CONTRATANTE** e aos *Other Tenants* serão considerados "<u>Serviços Comparáveis</u>", para os fins previstos nesta Cláusula 7, quando se tratarem de serviços (ou *bundle* de serviços), Objeto deste Contrato, com o mesmo escopo, velocidades equivalentes, dentro da mesma Área de Aferição e, em se tratando de contratações de HCs Full (com Drop e ONT), quando envolverem equipamentos de categoria e faixas de custo comparáveis (ONT ou outros). A comparação deverá levar em consideração:



- (i) O Valor Mensal do HC, quando a contratação do Other Tenant envolver a modalidade HC Naked ou HC Full; e
- (ii) Quando a contratação do *Other Tenant* envolver a modalidade HC Full, também será levada em consideração a totalidade dos Custos de Conexão aplicados à **CONTRATANTE**, considerando em todas as hipóteses, o valor integral destes Custos de Conexão, calculado na forma da Cláusula 5.3.2, e não o valor que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** até 31 de dezembro de 2024, conforme expresso na Cláusula 5.3.1.
- 7.1.2 Os Preços mais favoráveis eventualmente praticados junto a Other Tenants em uma determinada Área de Aferição onde a CONTRATANTE seja Anchor Tenant serão estendidos à CONTRATANTE (i) exclusivamente no que diz respeito a contratações de HCs pela CONTRATANTE dentro da mesma Área de Aferição a partir da data de contratação dos Preços mais favoráveis por Other Tenants; e (ii) somente com relação àqueles HCs da CONTRATANTE cujas contratações envolvam Serviços Comparáveis aos serviços oferecidos ao Other Tenant sob condições de Preço mais favoráveis.
- 7.1.3 Nada do disposto nesta Cláusula 7 (e subcláusulas) impactará as obrigações de *Make Whole* da Contratada, conforme previstas na Cláusula 5.6, inclusive os valores por HC previstos na Cláusula 5.2.3.
- 7.2 A **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE**, semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do 1º (primeiro) mês de cada semestre, uma declaração por escrito assinada por seu representante legal, com comprovação de poderes do subscritor, confirmando o cumprimento do disposto na Cláusula 7.1 (e sub-cláusulas) nos seis meses anteriores ("<u>Declaração</u>").
- 7.3 Contanto que a **CONTRATANTE** esteja adimplente com todas as suas obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá contestar, de maneira justificada e de boafé, o teor da Declaração, em até 6 (seis) meses da data de seu recebimento. Caso a **CONTRATANTE** conteste tempestivamente o teor de uma Declaração, a verificação acerca do cumprimento da Cláusula 7.1 (e suas subcláusulas) será realizada por um <u>Terceiro Independente</u>, escolhido em comum acordo com a **CONTRATANTE**. O Terceiro Independente deverá elaborar, em até 60 (sessenta) dias da data da contestação de uma Declaração pela **CONTRATANTE**, um relatório confirmando o cumprimento ou descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas na Cláusula 7.1 (e suas subcláusulas), com base na metodologia descrita na Cláusula 7.4 abaixo ("<u>Relatório</u>").
- 7.4 A metodologia de verificação do cumprimento da obrigação da **CONTRATADA** estabelecida pela Cláusula 7.1 acima, a ser realizada pelo Terceiro Independente para elaboração do Relatório, se dará de acordo com o disposto na Cláusula 7.1.1.
- 7.5 Caso seja necessário, outros cenários de comparação serão acordados entre as Partes, e apurados também por Terceiro Independente, sempre visando uma comparação justa, sem nenhum tipo de subsídios cruzados entres valores de Remuneração Mensal por HC, Custos de Conexão, ou outras



cobranças que possam vir a existir em modelos alternativos, considerando sempre como base de comparação entre os contratos o valor presente líquido unitário por cliente.

- 7.6 Caso o Relatório confirme o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas na Cláusula 7.1 (e subcláusulas) acima, os custos incorridos pela CONTRATADA com a contratação do Terceiro Independente para elaboração do Relatório serão reembolsados pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da data de entrega do respectivo Relatório.
- 7.7 Caso o Relatório confirme o descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas na Cláusula 7.1 (e subcláusulas) acima, a diferença entre (i) os Preços mais favoráveis praticados pela **CONTRATADA** junto a *Other Tenants* no período de apuração dentro de uma Área de Aferição; e (ii) os Preços pagos pela **CONTRATANTE** no mesmo período e Área de Aferição para Serviços Comparáveis e HCs habilitados após a contratação dos Preços mais favoráveis por *Other Tenants*; constituirá saldo retroativo em favor da **CONTRATANTE**, que será convertido em desconto nas faturas subsequentes emitidas pela **CONTRATADA** no âmbito deste Contrato.
- 7.8 Todas as informações da **CONTRATADA** e de seus clientes a que o Terceiro Independente venha a ter acesso para fins de elaboração do Relatório estarão sujeitas a obrigações de absoluta confidencialidade, nos termos exigidos pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** poderá anonimizar as informações a serem fornecidas ao Terceiro Independente, a seu exclusivo critério. Em hipótese alguma a **CONTRATANTE** terá acesso às condições comerciais e aos contratos celebrados pela **CONTRATADA** junto a terceiros.

8 HEAD START

8.1 Contanto que a **CONTRATANTE** esteja adimplente com as obrigações previstas nas Cláusulas 5 e 6 deste Contrato, a **CONTRATADA** garantirá à **CONTRATANTE** um período de exclusividade na contratação de determinados HPs, durante o qual a **CONTRATADA** se compromete a não habilitar tais HPs para a prestação de serviços de banda larga fixa a assinantes de *Other Tenants* ("<u>Head Start</u>"), conforme segue: (i) para HPs construídos nos meses anteriores à Data de Assinatura, o período de Head Start será de meses contados a partir da Data de Assinatura; e (ii) em cada Área de Aferição em que a **CONTRATADA** venha a construir Novos HPs após a Data de Assinatura deste Contrato e onde a **CONTRATANTE** seja Anchor Tenant, o período de Head Start será de meses, contados a partir da entrega dos respectivos Novos HPs. Para fins de esclarecimento, exceto pelo disposto no item (i) desta Cláusula 8.1, nenhum período de Head Start será aplicável aos HPs da Base Inicial, que poderão ser comercializados pela **CONTRATADA** a *Other Tenants* livremente, desde a Data de Assinatura deste Contrato.

9 PLANO DE EXPANSÃO

9.1 As Partes deverão observar o Plano de Expansão e o Ciclo de S&OP com previsão de volumes mínimos anuais, conforme previsto no Anexo IX e no Anexo II, com relação à construção e Habilitação Comercial de HPs, observado o compromisso da CONTRATADA de construir até o limite



de HPs, nos prazos e condições ali estabelecidos, incluindo regras periódicas de revisão.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Observado o disposto na Cláusula 10.2, quando e pelo prazo aplicável, são obrigações da **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste Contrato:
 - (i) Fornecer à **CONTRATANTE**, quando solicitado, os esclarecimentos e especificações técnicas disponíveis e necessários à análise da compatibilidade entre as redes das Partes.
 - (ii) Cumprir com as obrigações previstas no Acordo de Nível de Serviços (Anexo II), nos termos ali estabelecidos, inclusive no que diz respeito a manutenções preventivas ou emergenciais, reparos em campo, Suporte Técnico Nível 3, soluções de interrupção, fornecimento de informações.
 - a. Observado o disposto nesta Cláusula 10.1(ii) e na Cláusula 11.1(ii), o processo e a estrutura de atendimento do suporte técnico de FTTH serão acordados entre as Partes. O processo de direcionamento de demandas da CONTRATANTE para a CONTRATADA em caso de Suporte Técnico Nível 3 será acordado de boa-fé entre as Partes e observará o formato dinâmico e de maior eficiência para as Partes.
 - (iii) Atender aos critérios, procedimentos operacionais e de segurança e normas técnicas aplicáveis ao Objeto deste Contrato e legislação ambientais e urbanísticas em vigor e demais aplicáveis.
 - (iv) Utilizar somente materiais e equipamentos homologados pelos órgãos competentes, quanto tal homologação for exigida pela regulamentação aplicável.
 - (v) Tomar as medidas razoavelmente necessárias e que estejam a seu alcance, para auxiliar a **CONTRATANTE** a cumprir com as suas obrigações legais e/ou regulatórias, quando relativas ao Objeto do presente Contrato, nos termos previstos nesta Cláusula e no Anexo VII (Obrigações Legais e Regulatórias da CONTRATATANTE).
 - (vi) Guardar os documentos e dados que evidenciam o cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços Objeto do presente Contrato pelo período de 5 (cinco) anos devendo, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, disponibilizar tais documentos e dados à CONTRATANTE, em prazos razoáveis a serem acordados entre as Partes, respeitados os segredos industriais ou comerciais e as informações confidenciais da CONTRATADA ou de terceiros;
 - (vii) Cumprir, durante a execução dos serviços Objeto deste Contrato, todas as Leis, aplicáveis, bem como providenciar a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias à



- regular prestação dos serviços Objeto deste Contrato, sendo a única responsável por Perdas decorrentes do descumprimento destas obrigações.
- (viii) No caso de mudanças nas obrigações regulatórias aplicáveis à **CONTRATANTE**, que imponham a necessidade de alterações nos serviços prestados pela **CONTRATANTE** aos seus Assinantes e cujo atendimento pela **CONTRATANTE** dependa de alterações nos níveis de serviços previstos no SLA deste Contrato (Anexo II), as Partes deverão negociar de boafé e comum acordo eventual alteração dos SLAs, sendo certo que quaisquer custos ou despesas decorrentes de ou relacionadas a tais alterações de SLAs serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 10.2 As Partes reconhecem que a **CONTRATADA** não será responsável pelo descumprimento de obrigações previstas neste Contrato quando tais descumprimentos forem decorrentes de (i) eventos anteriores, ou iniciados anteriormente à Data de Assinatura deste Contrato, inclusive (mas sem limitação) no que diz respeito a condições de preservação e regularidade da rede, integridade de ativos, defeitos, vícios, descumprimento de normas técnicas ou regulamentares, legislação ambientais ou urbanísticas, utilização de equipamentos não homologados, ausência de licenciamento, alvarás, permissões, fornecimento de informações incorretas, entre outros, exceto caso após 19 (dezenove) meses contados da Data de Assinatura deste Contrato o respectivo evento não tenha sido notificado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula 13.1.1(i) do Acordo de Investimentos ou (ii) impossibilidade de acesso ou uso dos de postes ou outras restrições ou danos à rede ou nas operações da CONTRATADA decorrentes de descumprimento pela CONTRATANTE do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura celebrado nesta data entre as Partes.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais obrigações previstas neste Contrato:
 - (i) Realizar as atividades de gestão comercial dos Assinantes.
 - (ii) Realizar e gerir atividades de *call center,* incluindo o Suporte Técnico Nível 1&2 para reparos remotos de serviço.
 - a. O processo e a estrutura de atendimento do Suporte Técnico de FTTH serão acordados entre as Partes. O processo de direcionamento das demandas, da CONTRATANTE para a CONTRATADA em caso de Suporte Técnico Nível 3, será acordado de boa-fé entre as Partes e observará o formato dinâmico e de maior eficiência para as Partes.
 - (iii) Fornecer, quando da solicitação do serviço FTTH, e sempre que solicitado pela CONTRATADA, todos os esclarecimentos e especificações técnicas necessárias associadas ao serviço solicitado.
 - (iv) Informar a demanda a ser atendida conforme planos e prazos acordados no Ciclo de S&OP, conforme detalhado nos Anexo II e Anexo IV.



- (v) Manter seus equipamentos e instalações em conformidade com as normas técnicas e regulamentação vigente e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e seus Anexos.
- (vi) Informar prontamente à CONTRATADA sempre que ocorrer ou for detectada qualquer irregularidade que afete ou possa vir a afetar o funcionamento normal da rede da CONTRATADA e dos serviços prestados a seus Assinantes, procedendo com o imediato reparo necessário.
- (vii) Proceder, sempre que a **CONTRATADA** julgar necessário, a realização de testes conjuntos com a **CONTRATADA**.
- (viii) Conceder livre acesso às suas instalações, bem como a toda informação que se fizer necessária para a adequada assistência e manutenção em campo do FTTH ora contratado.
- (ix) Viabilizar o acesso pela CONTRATADA a condomínios e prédios para construção de riser (rede óptica interna vertical na prumada do prédio) ou para construção de rede óptica interna horizontal no caso de condomínios de casas ou horizontais.
- (x) Viabilizar o acesso pela **CONTRATADA** no ambiente do Assinante para execução das atividades de habilitação, reparo e retirada de equipamentos da **CONTRATADA**.
- (xi) Garantir o agendamento para habilitação dos Assinante da **CONTRATANTE** permitindo o acesso da **CONTRATADA** no ambiente do Assinante.
- (xii) Garantir o agendamento para reparo em campo permitindo o acesso da CONTRATADA no ambiente do Assinante.
- (xiii) Garantir o agendamento para retirada dos equipamentos da **CONTRATADA** instalados no ambiente dos Assinantes da **CONTRATANTE** quando da solicitação de desconexão do(s) serviço(s).
- (xiv) Não causar, em hipótese alguma, interferência nas atividades da **CONTRATADA**.
- (xv) Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA, mediante agendamento com [●] ([●]) horas de antecedência, exceto quando a solicitação recebida da Autoridade Governamental requisitante for inferior a este período, às suas instalações, equipamentos, aplicativos, sistemas, recursos e facilidades tecnológicas, documentos, dados e informações de natureza técnica, operacional, ou outras pertinentes ao objeto do Contrato.
- (xvi) Obter e manter vigentes, durante o Prazo de vigência deste Contrato, todas as licenças, autorizações, permissões, contratos, locações e quaisquer outros direitos legais



necessários para oferecer o serviço de telecomunicações aos Assinantes, assim como arcar com os custos e despesas decorrentes da manutenção desses direitos. A obrigação aqui prevista não envolve a manutenção de outorgas para prestação do STFC em regime público, de modo que a eventual extinção, adaptação ou devolução da concessão do STFC detida pela **CONTRATANTE** não terá quaisquer consequências em relação ao objeto deste Contrato.

- (xvii) Fornecer esclarecimentos e especificações técnicas necessárias à análise da compatibilidade entre as redes das Partes.
- (xviii) Desconectar os Assinantes que, de qualquer forma, comprovadamente revendam os serviços de capacidade por meio da Rede FTTH da **CONTRATADA**.

12 NÃO COMPETIÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em relação ao Objeto deste Contrato, obrigam-se a, durante toda a vigência deste Contrato, observar as obrigações de não competição previstas nas Cláusulas 8.1 e 8.3 do Acordo de Acionistas, respectivamente, sendo certo que o eventual descumprimento das referidas obrigações por uma das Partes sujeitará tal Parte ao pagamento da multa não-compensatória prevista na Cláusula 8.4 do Acordo de Acionistas, observado ainda o disposto na Cláusula 11.3 do Acordo de Acionistas.

13 VIGÊNCIA

13.1 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e permanecerá em vigor pelo prazo de 20 (vinte) anos sendo automaticamente renovado por períodos iguais de 5 (cinco) anos, sucessivamente, nas mesmas condições aqui estabelecidas, a menos que alguma das Partes envie notificação escrita em sentido contrário à outra Parte com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do término do período de vigência ("Prazo").

14 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente exclusivamente nas seguintes hipóteses:
 - (i) Distrato decorrente de acordo mútuo entre as Partes;
 - (ii) Automaticamente, em caso de extinção do ato de outorga de autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia de qualquer das Partes, conferida pela Autoridade Governamental competente que impeça a execução dos serviços Objeto deste Contrato, desde que tal outorga não possa ser substituída por outra modalidade de outorga de serviços de telecomunicações que permita a continuidade deste Contrato;



- (iii) Automaticamente, na hipótese de decretação de falência, liquidação ou dissolução societária de qualquer das Partes;
- (iv) Por qualquer das Partes, no caso de ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior que cause a impossibilidade de execução integral deste Contrato de forma definitiva e irreversível, sendo certo que a ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior que cause a impossibilidade temporária de execução do Objeto deste Contrato suspenderá a sua execução enquanto durar o evento sem, no entanto, que qualquer das Partes tenha o direito de rescindi-lo;
- (v) Por qualquer das Partes, no caso de cessão ou transferência pela outra Parte deste
 Contrato ou de seus direitos e obrigações para terceiros sem a prévia e expressa autorização da outra Parte;
- (vi) Pela CONTRATADA em caso de atraso, ou inadimplemento parcial ou integral, pela CONTRATANTE de quaisquer obrigações de pagamento previstas neste Contrato, por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos; e
- (vii) Por qualquer das Partes, em caso de inadimplemento pela outra Parte de qualquer obrigação contratual relevante que tenha sido notificada pela Parte adimplente e não tenha sido sanada ou justificada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de inadimplemento. Caso a Parte Inadimplente apresente tempestivamente justificativa em resposta à notificação de inadimplemento e a justificativa não seja aceita pela Parte adimplente, a seu exclusivo critério, então a Parte inadimplente terá ainda a oportunidade de sanar o inadimplemento em até 60 (sessenta) dias da rejeição da justificativa sem que este Contrato seja rescindido. O disposto nesta Cláusula não se aplica ao descumprimento das obrigações relacionadas ao Acordo de Níveis de Serviços previstas no Anexo II (SLA), nem ao descumprimento das obrigações relacionadas ao Anexo VII (Obrigações Legais e Regulatórias da CONTRATANTE) cujos remédios únicos e exclusivos aplicáveis, incluindo as hipóteses de rescisão, estão previstos nos respectivos Anexos.

15 EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 Caso a **CONTRATANTE** dê causa à extinção antecipada deste Contrato imotivadamente, ou em qualquer das hipóteses de rescisão antecipada previstas nas Cláusulas 14.1 (ii), (iii), (v), (vi) ou (vi), acima, sem prejuízo do disposto na Cláusula 24, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** uma multa rescisória em valor equivalente (i) à soma dos valores da Remuneração Mensal por HC que seria devida pelo Prazo remanescente do Contrato, calculada de acordo com os valores de *Make Whole* aplicáveis nos termos da Cláusula 5.6 (e subcláusulas) com relação aos HPs implantados até a data da rescisão; trazida a valor presente na data de extinção contratual, à taxa nominal de 10% ao ano; acrescida de (ii) o valor de por HP, para o volume de HPs correspondente à diferença entre de HPs e o volume de HPs implantados até a data da rescisão, descontados ainda quaisquer HPs recusados pela CONTRATADA nos termos do Anexo II e do Plano de



Implantação. Para fins de esclarecimento, a fórmula abaixo ilustra o cálculo da multa rescisória descrita nesta Cláusula:

Onde:

- Multa_{rescisão} = multa por rescisão contratual antecipada pela CONTRATANTE
- MHP_{implatado} = componente de multa referente aos HPs implantados
- MHP_{gap} = componente de multa referente aos HPs faltantes para o Compromisso de HPs da CONTRATANTE conforme firmado no âmbito da transação
- VPL_{10%a.a.} = fórmula para trazer a valor presente à taxa de 10% ao ano
- HC_{MW} = Remuneração mensal por HC aplicável ao MW conforme Cláusula 5.2.3
- HP_{implantados} = Volume de HPs implantados no âmbito deste Contrato até a data de rescisão
- t = meses restantes entre a data de rescisão e o prazo final de vigência desse Contrato
- D = Deduções aplicadas ao compromisso da CONTRATANTE nos termos do Anexo II e do Plano de Implantação
- 15.1.1 Na hipótese de renovação deste Contrato na forma da Cláusula 11 acima, a penalidade prevista na Cláusula 12.1 não será mais aplicável à **CONTRATANTE**.
- 15.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.1 acima, o término deste Contrato não afetará os valores devidos com relação a serviços prestados anteriormente ao término do Contrato, inclusive com relação à Remuneração Mensal por HC e Custos de Conexão, ainda que seu vencimento se dê posteriormente ao término do Contrato. Todas as quantias que sejam devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título, e cujo pagamento esteja pendente na data de extinção deste Contrato terão seu vencimento antecipado e passarão a ser devidas em até 30 dias da data de extinção deste Contrato.
- 15.3 Na hipótese de término deste Contrato em razão do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, nos termos da Cláusula 14.1 (Vii) acima, a CONTRATADA transferirá à CONTRATANTE a posse de todos os equipamentos ONT e Drop então instalados nos HCs de Assinantes da CONTRATANTE. Adicionalmente, na hipótese de rescisão prevista nesta Cláusula 15.3, as Partes acordarão um plano de transição de 2 (dois) anos, para a migração progressiva do Objeto deste Contrato a outro fornecedor de meios de rede FTTH ou à própria CONTRATANTE. Para fins de esclarecimento, na hipótese de rescisão deste Contrato prevista nesta Cláusula, serão extintas as obrigações previstas na Cláusula 5.6 e as obrigações de non-compete previstas na Cláusula 12.1, relativas exclusivamente ao Objeto deste Contrato.



- 15.4 Mediante a rescisão deste Contrato as Partes celebrarão o respectivo Termo de Encerramento contemplando o competente ajuste de contas, que deverá incluir o pagamento previsto na Cláusula 15.1, bem como a liquidação de quaisquer outras quantias vencidas ou vincendas, nos termos da Cláusula 15.2 acima. As Partes apresentarão na ocasião todos os documentos necessários ao fechamento técnico e econômico-financeiro deste Contrato.
- 15.5 Imediatamente após a extinção deste Contrato a **CONTRATANTE** deverá cessar a utilização e se abster de utilizar os meios de rede, os sistemas equipamentos e qualquer Informação Confidencial da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá remover das dependências da **CONTRATANTE** e de seus Assinantes os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da desativação dos serviços objeto deste Contrato em qualquer hipótese de extinção deste Contrato.
- 15.6 Em qualquer caso de término deste Contrato, as obrigações previstas na Cláusula 16 (*Da Confidencialidade*), Cláusula 21 (*Da Proteção de Dados*) e Cláusula 26 (*Da Lei e do Foro*) sobreviverão ao término deste Contrato.

16 DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1 Todas as informações relacionadas a este Contrato ou à prestação dos serviços aqui referida, reveladas por uma Parte ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora") ou que venham a ser de conhecimento da Parte Receptora em razão da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, serão consideradas Informações Confidenciais, de propriedade da Parte Reveladora e as Partes assumem reciprocamente os compromissos de não divulgar total ou parcialmente tais Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, que não aqueles cujo acesso às Informações Confidenciais seja estritamente necessário para fins de execução deste Contrato.
- 16.2 Informações Confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, bem como técnicas e experiências acumuladas, transmitidas pela Parte Reveladora:
 - (i) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc.);
 - (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tais como fitas, laser-discs, disquetes (ou qualquer outro meio magnético);
 - (iii) oralmente;
 - (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou



- que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da outra Parte, de uma Afiliada desta, ou de terceiros.
- 16.3 Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão validade durante toda a vigência deste Contrato e por um período de 2 (dois) anos contados da data do seu término por qualquer motivo.
- 16.4 Sem prejuízo de suas demais responsabilidades, a Parte Receptora deverá:
 - (i) usar as Informações Confidenciais apenas com o propósito de executar este Contrato;
 - (ii) proteger as Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos seus empregados, prepostos ou terceiros subcontratados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre as mesmas para fins de execução do presente Contrato;
 - (iii) proteger Informações Confidenciais usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais; e
 - (iv) não fazer cópias por quaisquer processos, exceto aquelas imprescindíveis ao cumprimento e execução do presente Contrato.
- 16.5 As Partes deverão exigir dos respectivos terceiros, com quem tenham compartilhado Informações Confidenciais da outra Parte nos termos permitidos neste Contrato, que:
 - (i) assumam compromissos de confidencialidade iguais aos ora assumidos pelas Partes nesta Cláusula 16 e subcláusulas;
 - (ii) não permitam o acesso às Informações Confidenciais da outra Parte a terceiros cujo acesso às Informações Confidenciais não seja estritamente necessário para fins de execução deste Contrato;
 - (iii) não utilizem qualquer das Informações Confidenciais para qualquer finalidade que não para a execução deste Contrato;
- 16.6 As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato não serão aplicáveis quando as Informações Confidenciais em questão:
 - (i) forem, na data de assinatura deste Contrato, de domínio público;
 - (ii) forem conhecidas pela Parte Receptora ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora, seus Representantes ou terceiros sujeitos a dever de confidencialidade;



- (iii) tenham se tornado conhecidas do público, em caráter geral, após a data de assinatura deste Contrato, como resultado de ação ou omissão da Parte Reveladora ou de qualquer de seus representantes; e
- (iv) venham a tornar-se de conhecimento público após a sua revelação à Parte Receptora, exceto se em decorrência de violação da Parte Reveladora ou de seus Representantes das obrigações de confidencialidade aqui previstas.
- 16.7 Caso a Parte Receptora, ou qualquer parte que na forma deste Contrato tenha tido acesso às Informações Confidenciais, seja obrigada por Lei, regulamento, ordem judicial ou de Autoridades Governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte Reveladora, por escrito e, se possível, anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação. A Parte Receptora compromete-se a cooperar com a Parte Reveladora na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação.
- 16.8 Caso a Parte Reveladora não obtenha sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial em tempo hábil, a Parte Receptora divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo requerida conforme previsto na Cláusula 16.7 acima, de forma restritiva ao necessário para atender à requisição legal ou de Autoridade Governamental competente e, ainda, que envidará seus melhores esforços no sentido de obter garantias confortáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas.
- 16.9 Cada uma das Partes deverá devolver à outra Parte quaisquer Informações Confidenciais, sempre que solicitadas, ou quando não mais for necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, exceto pelas informações cuja manutenção seja necessária para fins de cumprimento, pela Parte Receptora, de regras, normas ou leis a ela aplicáveis, hipótese em que a Parte Receptora se compromete e manter a confidencialidade sobre tais Informações Confidenciais.
- 16.10 A quebra do compromisso de confidencialidade acarretará em multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a totalidade dos valores pagos no mês imediatamente anterior à verificação do fato, sem prejuízo do ressarcimento de todos os danos diretos decorrentes dessa quebra de sigilo.

17 DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

- 17.1 Nenhuma Parte poderá ceder ou de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte, que não deverá ser imotivadamente negado.
- 17.2 Não será permitido à **CONTRATANTE** a sublocação, compartilhamento ou cessão a terceiros de qualquer meio de rede da **CONTRATADA** objeto deste Contrato, exceto quando expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.



17.3 O previsto nesta Cláusula 17 não impede a CONTRATADA de realizar a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes deste Contrato a terceiros, nem impede a realização de incorporações entre as **CONTRATANTES** signatárias deste Contrato.

18 DA INDEPENDÊNCIA DOS CONTRATANTES

- 18.1 Nenhuma das Partes poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 18.2 Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 18.3 Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como entre os empregados ou colaboradores de uma Parte e a outra Parte.

19 DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

19.1 Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, tais como salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

20 DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 20.1 Observado o disposto na Cláusula 20.2, os eventos de caso fortuito ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
 - 20.1.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
 - 20.1.2 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
 - 20.1.3 Se a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá continuar a cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.



20.2 Nos termos da Cláusula 14.1(iv), nenhum evento de caso fortuito ou motivo de força maior poderá justificar a rescisão deste Contrato, a não ser que causem a impossibilidade de execução total deste Contrato de forma definitiva e irreversível, sendo certo que a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior que cause a impossibilidade temporária de execução deste Contrato suspenderá a execução deste Contrato enquanto durar o evento sem, no entanto, gerar o direito de rescisão do Contrato por qualquer das Partes.

21 DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 As Partes deverão observar o disposto no Anexo VIII, no que diz respeito às atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao Objeto deste Contrato.

22 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 22.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act, Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. -* FCPA dos Estados Unidos da América ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 22.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declara que conduz os seus negócios de forma ética e em conformidade com as Regras Anticorrupção aplicáveis.
- 22.3 Nenhuma das Partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome estão, no seu melhor conhecimento, direta ou indiretamente violando as Regras Anticorrupção, e se comprometem, na vigência deste Contrato e enquanto perdurar o relacionamento entre as Partes, a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer Autoridade Governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Cada Parte declara que possui mecanismos de monitoramento e detecção visando a prevenção e identificação de Pagamentos Proibidos feitos por terceiros que atuam em seu nome ou benefício.
 - 22.3.1 Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, desde que obedecidas as regras e procedimentos previstos nas políticas e procedimentos internos da Parte responsável pelo pagamento da despesa em questão e desde que o pagamento seja permitido pelas Regras Anticorrupção e demais legislações aplicáveis.
- 22.4 Cada Parte que, na presente data, não possuir um Código de Ética e Conduta próprio, declara neste ato por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, que tem conhecimento,



concorda e adere inteiramente aos termos do Código de Ética da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste Contato, e que declara que não se envolverá em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da **CONTRATADA**.

- Para o caso de terceiros contratados pela **CONTRATADA** ou quaisquer de suas afiliadas, o Manual de Conduta de Terceiros Contratados, disponível no site https://www.oi.com.br/oi/sobre-a-oi/empresa/informacoes/fornecedores), passará a fazer parte integrante do presente **Contrato**.
- 22.6 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
 - (i) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 - (ii) não se encontra atualmente diante de investigação ou procedimento judicial (cível, criminal ou administrativo) envolvendo violações às Regras Anticorrupção;
 - já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 - (iv) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 22.7 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 A Oi Móvel e Oi S.A. declaram à **CONTRATADA** que assumem todas as obrigações no âmbito do presente Contrato em caráter solidário.
- 23.2 A **CONTRATADA** se reserva o direito de substituir qualquer equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação dos serviços, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia para a **CONTRATANTE**, garantido o regular cumprimento do objeto deste Contrato, nos termos previstos no SLA. Caso a alteração citada no presente item seja necessária para acompanhar a evolução tecnológica e/ou caso a substituição também seja de interesse da **CONTRATANTE**, os valores envolvidos serão rateados proporcionalmente com a **CONTRATANTE**, obedecendo racional apresentado pela **CONTRATADA** à época da alteração.
- 23.3 Caso seja necessária a cessão de bens e equipamentos da **CONTRATADA** para guarda pela **CONTRATANTE**, os mesmos deverão ser insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da **CONTRATANTE** perante terceiros, sendo responsável a **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente, pelas despesas que se fizerem necessárias para desoneração dos bens e equipamentos eventualmente gravados com as constrições referidas.



- 23.4 A abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam por força deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a critério exclusivo da Parte que os possui, nem alterará as condições constantes deste Contrato, não importando, portanto, em novação.
- 23.5 O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores a qualquer título. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.
- 23.6 Todos os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes são passíveis de execução específica, nos termos dos art. 497 e 815 e ss. do Código de Processo Civil, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.
- 23.7 As comunicações entre as Partes referentes ao presente Contrato deverão ser sempre efetuadas por escrito (sendo permitida a comunicação via *e-mail*), através de seus respectivos responsáveis pelo Contrato. Quando se tratar de uma situação de urgência, as mesmas poderão ser efetuadas verbalmente, e deverão ser confirmadas por escrito em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo comunicado verbal.
 - 23.7.1 Qualquer comunicação, notificação ou correspondência relativa ao presente Contrato devem ser encaminhadas aos seguintes endereços:
 - (i) Se para a **CONTRATANTE**

End: [endereço]

At.: [nome do gestor responsável]

[e-mail]

[telefone]

(ii) Se para a CONTRATADA

End: [endereço]

At.: [nome do gestor responsável]

[e-mail]

[telefone]

- 23.8 As Partes neste ato renunciam a qualquer pleito relativo à alegação de onerosidade excessiva e/ou direito de reequilíbrio econômico-financeiro de qualquer aspecto deste Contrato, por todo o seu prazo de vigência, por qualquer razão.
- 23.9 Os Anexos a este Contrato constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais.



- 23.10 Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui tratadas, superando e substituindo todos os acordos, memorandos de entendimento e/ou declarações anteriores, orais ou escritos (inclusive acordos de confidencialidade).
- 23.11 Se, a qualquer momento qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, nula ou inexequível por qualquer tribunal competente, essa disposição não terá nenhum vigor ou efeito, e a ilegalidade ou a exequibilidade dessa disposição não terá nenhum efeito e nem prejudicará a exequibilidade de nenhuma outra disposição deste Contrato.
- 23.12 Salvo se de outra forma expressamente prevista neste Contrato, nenhuma Parte, em decorrência do presente Contrato, será considerada como um representante da outra Parte para qualquer fim, e nenhuma Parte terá o poder, ou a autoridade na qualidade de representante ou de qualquer outra forma, para representar, atuar, vincular, obrigar ou de qualquer outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra parte, para qualquer fim.
- 23.13 As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência a que tenham direito, a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.
- 23.14 Salvo se previsto especificamente de forma diversa neste Contrato, cada Parte deverá arcar com as próprias despesas havidas na elaboração, negociação, assinatura e implementação deste Contrato e demais documentos nele previstos, incluindo todas as taxas e despesas de prepostos, consultores, assessores, corretores, representantes, advogados e contadores.
- 23.15 Serve este Contrato assinado na presença de 2 (duas) testemunhas como título executivo extrajudicial na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, para todos os efeitos legais.

24 DA INDENIZAÇÃO

- 24.1 Cada uma das Partes ("<u>Parte Indenizadora</u>") se obriga a indenizar e manter a outra Parte, suas Afiliadas, administradores, empregados, prepostos e sucessores ("<u>Partes Indenizáveis</u>"), indenes e isentas exclusivamente de todas e quaisquer perdas, danos diretos (não incluindo danos indiretos, lucros cessantes, perda de uma chance, danos morais ou de imagem), desembolsos, custos ou despesas ("<u>Perdas</u>"), incorridas por qualquer das Partes Indenizáveis, quando tal Perda decorrer de:
 - (i) Observado o disposto na Cláusula 25.1, quaisquer Demandas de responsabilidade da Parte Indenizadora que sejam eventualmente atribuídas à Parte indenizável sob qualquer tese de sucessão ou formação de grupo econômico, sendo certo que quaisquer obrigações regulatórias inerentes à oferta de serviços de telecomunicações a usuários finais (inclusive



- aquelas relacionadas a qualidade do serviço e direitos do consumidor), são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE.**
- (ii) Observado o disposto na Cláusula 25.1, danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos da outra Parte, inclusive causados por subcontratados da Parte Indenizadora, sendo certo que (a) a indenização estará limitada ao valor de mercado, à época, do bem danificado; e (b) serão considerados equipamentos da CONTRATADA, quaisquer equipamentos, ativos, meios de rede, sistemas ou imóveis disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou aos Assinantes da CONTRATANTE no âmbito deste Contrato, independentemente de a CONTRATADA efetivamente deter a propriedade desses bens. Para fins de esclarecimento, quaisquer bens de propriedade de terceiros (inclusive da CONTRATANTE) cujos direitos de uso exclusivo tenham sido cedidos à CONTRATADA e que sejam disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou aos Assinantes da CONTRATANTE no âmbito deste Contrato serão considerados bens da CONTRATADA para fins do disposto nesta Cláusula 24.1 (ii);
- (iii) Exceto conforme disposto na Cláusula 25.1, e observado o disposto na Cláusula 25.2, descumprimento pela Parte Indenizadora, das suas obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, ou ainda falsidade, inexatidão ou violação nas declarações e garantias prestadas pela Parte Indenizadora neste Contrato.

25 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 25.1 As Partes concordam que a **CONTRATADA** não estará obrigada a indenizar quaisquer Perdas sofridas pelas Partes Indenizáveis da **CONTRATANTE** quando o fato gerador da Perda tiver ocorrido ou se iniciado antes da Data de Assinatura deste Contrato. As Partes reconhecem ainda que eventuais indenizações por descumprimentos do Anexo II (SLA) ou do Anexo VII (Obrigações Legais e Regulatórias da CONTRATANTE) estarão sujeitas exclusivamente ao disposto nos respectivos Anexos, não se aplicando nesses casos o previsto na Cláusula 22.1.
- 25.2 Exceto conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço (Anexo II), a **CONTRATADA** não dá nenhuma garantia, expressa ou implícita, com relação ao Objeto deste Contrato, meios de rede cedidos ou serviços prestados nos termos deste Contrato e a **CONTRATADA** neste ato se exime de quaisquer outras garantias, inclusive de comerciabilidade, segurança ou adequação para uma finalidade ou uso específico.
- 25.3 Em nenhuma hipótese qualquer das Partes ou suas respectivas afiliadas e subcontratados serão responsáveis, sob este Contrato, por quaisquer danos indiretos (inclusive lucros cessantes, perdas de lucros ou receitas, perda de uma chance, danos morais ou de imagem), independentemente do fundamento no qual qualquer das Partes embase eventual indenização por danos (como, por exemplo, violação contratual, negligência, imperícia ou imprudência ou garantias de qualquer natureza), ainda que tais danos sejam previsíveis ou se a Parte tiver sido informada acerca da possibilidade de sua ocorrência.



25.4 Aos valores de indenizações e/ou reembolsos devidos às Partes Indenizáveis, nos termos da Cláusula 24, deverão ser (i) adicionados os valores correspondentes a tributos incidentes sobre o pagamento da respectiva indenização e/ou reembolso da Perda incorrida, fazendo-se o devido gross-up, se aplicável, de modo que a Parte Indenizável receba o valor total das Perdas cuja indenização e/ou reembolso lhe é devido antes da incidência de tributos; e (ii) deduzidos quaisquer valores (a) de prêmio de seguro recebido pelas Partes Indenizáveis em decorrência do fato gerador da Perda em questão; ou (b) correspondentes a depósitos judiciais efetuados com recursos da Parte Indenizadora e liberados em benefício da respectiva Parte Indenizável.

26 DA LEI E DO FORO

- 26.1 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 26.2 Quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, desempenho contratual, interpretação dos termos, violação ou rescisão, condições, execução ou extinção ("Disputa"), serão resolvidas por arbitragem na forma prevista nesta Cláusula ("Arbitragem").
- 26.3 Para evitar qualquer dúvida, esta Cláusula 23 vincula igualmente as Partes, que concordam em se submeter e cumprir com todos os termos e condições desta Cláusula 26.3, a qual deverá estar irrevogavelmente em pleno vigor e efeito, e sujeita à execução específica. As Partes expressamente concordam que nenhum instrumento ou condição adicional é exigido para dar a este Contrato pleno vigor e efeito, incluindo o "compromisso" nos termos do artigo 10 da Lei de Arbitragem.
- 26.4 As Partes concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento por uma Parte de notificação sobre a existência da Disputa, enviada pela outra Parte. As Partes concordam que sua obrigação de resolver quaisquer Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da arbitragem a qualquer tempo, ao exclusivo e discricionário critério de quaisquer das Partes.
- 26.5 Findo esse prazo, ou sendo a critério de quaisquer das Partes impossível obter uma solução amigável, a Parte interessada poderá submeter a Disputa à arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), de acordo com o seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Caso as normas estabelecidas pela Câmara de Arbitragem sejam silentes sobre qualquer aspecto de procedimento, deverão ser complementadas pelas disposições pertinentes da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei de Arbitragem").
- 26.6 A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pela parte requerente e outro nomeado pela parte requerida, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Na ausência de acordo entre os requerentes ou requeridos para indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros deverão ser nomeados pela Câmara. Os dois árbitros assim



indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo previsto no Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado nesse prazo, caberá à Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento que limitarem a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros do Câmara.

- 26.7 A arbitragem terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português.
- 26.8 O Tribunal Arbitral terá poderes para resolver todas e quaisquer disputas em relação a qualquer controvérsia, inclusive questões complementares, e deverá ter poderes para emitir quaisquer ordens necessárias para as Partes, inclusive liminares e cautelares antes de uma decisão final. Os árbitros deverão resolver as disputas com base na Lei, e não deverão tomar decisões com base em equidade.
- 26.9 A sentença arbitral será final, inapelável e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontânea e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para solicitar a correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, como estipulado no artigo 30 da Lei de Arbitragem, exceto, ainda, pelo exercício, de boa-fé, da anulação estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral pode ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as Partes e/ou a Companhia e/ou o Acionista. A sentença arbitral deverá decidir sobre a responsabilidade pelos custos da arbitragem, incluindo custas, despesas, honorários dos árbitros e honorários advocatícios contratuais razoáveis, conforme o Tribunal Arbitral considerar adequado. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.
- 26.10 Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive o reembolso de honorários contratuais de advogados e outros assessores de valor razoável. A sentença arbitral não deverá impor o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.
- 26.11 Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (ii) às hipóteses previstas na Lei n. 9.307/1996; (iii) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iv) a conflitos que por força da Legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. Qualquer medida de urgência concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara.



- 26.12 As Partes concordam que todos os aspectos relativos à arbitragem, inclusive sua própria existência, deverão ser mantidos em confidencialidade. Todos os seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados, aos funcionários da Câmara, e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas pela Legislação aplicável, ou por qualquer Autoridade Governamental.
- 26.13 Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral, que poderá adotar qualquer medida para resguardar a confidencialidade do procedimento arbitral, ou de qualquer outra questão relativa à arbitragem.
- 26.14 Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Contrato, ou de qualquer modo a ele relacionadas, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral, na forma do Regulamento. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Contrato, ou de qualquer modo a ele relacionadas. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos dele esperados.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2021

OI MÓVEL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Testemunhas Nome: Nome:

CPF:

CPF: